



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE
MIRADOR-PR, E A EMPRESA AKIMOTO E
AKIMOTO LTDA, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.**

**CONTRATO N.º 006/2023.
ID-TCE/PR Nº 2221/2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: **AKIMOTO E AKIMOTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Carlos Gomes, Nº 310, Zona 05, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 07.269.321/0001-35, neste ato representada por **Adriana Yuri Akimoto Uemoto**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, Nº 310, sobreloja, Zona 05, Cep: 87.015-200, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n.º. 008.565.119-27, portador da cédula de identidade RG n.º 7.256.118-0 SSP/PR, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

1.1 O presente pacto tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE IMPRESSORAS, MONITORES E OUTROS BENS ELETRÔNICOS PERTENCENDO AO PATRIMÔNIO DESTES MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º - Os serviços/produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início 20(vinte) dias após à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, pagos até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a realização dos laudos, expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Material para Manutenção de Bens Móveis - 33.90.30.25.00.00				
52	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 1.450,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 33.90.39.17.00.00					
57	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.17.00.00	0	R\$	2.455,00
72	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.17.00.00	0	R\$	2.455,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 33.90.39.17.00.00					
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.17.00.00	0	R\$	2.070,00
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.17.00.00	0	R\$	2.070,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 33.90.39.17.00.00					
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.17.00.00	0	R\$	1.515,00
282	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.17.00.00	0	R\$	1.515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 33.90.39.17.00.00					
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.17.00.00	0	R\$	3.970,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	17.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como com as disposições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**.

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 25 de Janeiro de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Adriana Yuri Akimoto Uemoto
AKIMOTO & AKIMOTO LTDA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72